



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5740 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria Representações Administrativas da Secretaria de Estado da Administração, nos Municípios de Ji-Paraná e Vilhena, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Administração, as Representações Administrativas, nos Municípios de Ji-Paraná e Vilhena, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de descentralizar as atividades do órgão.

Art. 2º - As Representações que trata o artigo anterior terão a seguinte estrutura:

I - Gerência de Apoio Administrativo e Funcional;

II - Gerência de Protocolo.

Art. 3º - As Representações serão dirigidas por Representantes, indicados pelo Secretário de Estado da Administração e nomeados pelo Governador.

Art. 4º - Às Representações compete:

I - exercer e facilitar o intercâmbio entre os Núcleos Setoriais, Departamentos e Gabinete da Secretaria de Estado da Administração;



Publicado no Diário Oficial
nº 26844 de 23/12/92

Esta representação Administrativa da Secretaria de Estado de Administração, nos Municípios de Ji-Paraná e Vilhena, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Administração, nos Municípios de Ji-Paraná e Vilhena, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de descentralizar as atividades do órgão.

Art. 2º - As Representações que têm o estado anterior terão a seguinte estrutura:

- I - Gerência de Apoio Administrativo;
- II - Gerência de Protocolo;

Art. 3º - As Representações serão dirigidas por Representantes, indicados pelo Secretário de Estado de Administração e nomeados pelo Governador.

Art. 4º - As Representações competem:

- I - exercer e facilitar o intercâmbio entre as Núcleos Setoriais, Departamentos e Gabinete do Secretário de Estado de Administração;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

II - viabilizar apoio administrativo e assistência técnica aos servidores lotados em órgãos estaduais nos municípios;

III - receber, encaminhar e acompanhar à Secretaria de Estado da Administração, requerimentos de servidores dirigidos ao Secretário de Estado da Administração;

IV - encaminhar à Secretaria de Estado da Administração, informações solicitadas e relatórios das atividades desenvolvidas;

V - praticar outras ações que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º - A Gerência de Apoio Administrativo e Funcional, compete:

I - preencher a documentação necessária para a concessão de licenças e outros benefícios, efetuando o controle dos mesmos;

II - preparar e encaminhar ao órgão competente, os dados necessários ao processamento da Folha de Pagamento dos servidores das Secretarias;

III - prestar assistência aos servidores e aos seus dependentes, orientando-os na solução de problemas relacionados à sua vida funcional;

IV - expedir Ofícios, Memorandos, Telexes e outros expedientes da Representação;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Representante.

Art. 6º - à Gerência de Protocolo compete:

I - receber, registrar e codificar documentos, processos e correspondências;

II - controlar a movimentação interna e



externa de processos e documentos, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - formalizar todos os processos;

IV - prestar informações a respeito de processos, documentos e outros em andamento e em arquivo;

V - organizar e manter o arquivo intermediário da Representação;

VI - organizar e manter fichários da documentação dos atos e fatos que tratam de assuntos de interesse da Representação;

VII - proceder a entrega de documentos oriundos da Secretaria;

VIII - executar outras atribuições determinadas pelo Representante.

Art. 7º - Aos Representantes será atribuída a gratificação mensal constante ao Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único - As gratificações que se refere o "caput" deste artigo serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Handwritten signature

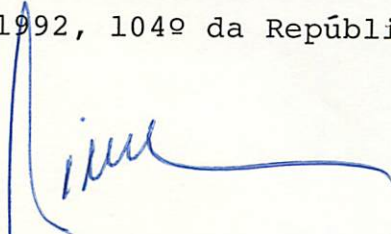


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de dezembro de 1992, 1049 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

QUANT. DE GRATIFICAÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Representante	FG-7
04	Gerente	FG-6
04	Secretário	FG-4

[Handwritten signature in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

O R G A N O G R A M A

